

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE NOBREAKS PARA O Serpro, que entre si celebram a **L**, com sede à Rua [REDACTED], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] / [REDACTED] a seguir designada **Contratada**, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr.(a) [REDACTED], portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] **Órgão emissor** e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (Serpro)**, Empresa Pública Federal, regida pela Lei 5.615/70, por meio de sua Sede localizada no xxxxxx- xxxxxx, CEP: xxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o 33.683.111/000x xx, adiante denominada Serpro, representado neste ato por seu Gerente da Divisão de Contratações Diretas das Aquisições Administrativas e de Infraestrutura – SUPGA/GAADM/GAADD, Sr. Humberto Madeira Lima inscrito no CPF sob o nº ***.174.513-**, com fulcro no Art. 29 Inciso II da Lei 13.303/16, no Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro e nos preceitos de direito privado, por execução indireta no regime de empreitada por preço global, conforme Processo nº SERPRO-PMR-2026/00009 de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de locação de nobreaks com instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, reposição de peças, nas dependências das instalações do Serpro nos Nós de Rede de Palmas/TO, Fortaleza/CE e Aracaju/SE, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2 A contratação se dá consoante a dispensa por Dispensa Eletrônica Serpro nº 00594/2026, de **XX/XX/XXXX**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela Contratada, constantes do processo referido no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 A especificação dos serviços consta detalhada no Anexo 01 deste contrato, que se configura o mesmo Anexo I do edital da licitação que gerou a presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1 Quanto a execução dos serviços:

3.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo rigorosamente as especificações técnicas, as normas vigentes pertinentes a fornecimento de materiais, instalações, mão de obra, serviços e correlatos, as exigências estabelecidas neste contrato, independentemente da atuação da Fiscalização.

3.1.2 Implantar adequadamente a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

3.1.3 Atender as notificações recebidas da fiscalização do Serpro, observando/atendendo as normas, instruções e ordens internas emanadas pelo gestor/fiscal do Serpro além da legislação pertinente, regularizando pronta e imediatamente qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços.

3.1.4 Prover os recursos humanos e materiais necessários à prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidos neste contrato.

3.1.5 Atender as solicitações de serviços extraordinários/emergenciais demandadas pelo Serpro de acordo com as condições deste contrato, se previstas no Anexo 01 deste contrato.

3.1.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão do Serpro, prestando tempestivamente todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.7 Levar ao conhecimento da fiscalização, imediatamente ao ocorrido e por escrito, qualquer tipo de acidente ou fato extraordinário ou anormal que eventualmente venha a ocorrer durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.

3.1.8 Arcar com todos os ônus decorrentes de retrabalho, quando da execução irregular dos serviços.

3.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.

3.1.10 Repassar os conhecimentos sobre a execução e a manutenção do serviço, quando for o caso.

3.2 Quanto aos profissionais destacados para os serviços:

3.2.1 Do preposto

3.2.1.1 Indicar formalmente profissional para representá-lo perante o Serpro como preposto, durante a vigência do contrato, com a qualificação necessária para acompanhar a execução dos serviços e autonomia para responder pela Contratada.

3.2.1.2 No caso da Contratada ser sociedade cooperativa, a atividade de preposto deve ser exercida de forma alternada ou aleatória pelos cooperados, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

3.2.2 Qualificação, postura e conduta profissional

3.2.2.1 Prestar os serviços com profissionais devidamente qualificados. Na eventualidade de substituição, deverá manter a formação/qualificação de acordo com os requisitos e exigências do serviço.

3.2.2.2 Não prestar serviços por meio de familiar(es) de empregado(s) do Serpro, quando este(s) exerça(m) cargo em comissão ou função de confiança, situação considerada nepotismo e sujeita a apuração de responsabilidades.

3.2.2.2.1 De acordo com decreto 7.203/10, considera-se familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

3.2.2.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e Código de Ética, Conduta e Integridade determinado pelo Serpro.

3.2.2.4 Garantir e responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos mesmos, inclusive por inobservância de ordens do Serpro.

3.2.3 Identificação e apresentação dos profissionais

3.2.3.1 Credenciar, antes do início da prestação dos serviços, para efeito de acesso às dependências do Serpro, os empregados que executarão os serviços.

3.2.3.1.1 Os prestadores dos serviços terão seu acesso às dependências do Serpro controlados por sistema ou manualmente, não sendo permitida a permanência de pessoas estranhas nas instalações do Serpro, a menos que previamente autorizada pelo gestor do contrato ou fiscal(is);

3.2.3.2 Responsabilizar-se pelo uso e guarda dos crachás de identificação de uso obrigatório fornecidos pelo Serpro, sujeitando-se, em caso de perda, ao ressarcimento no valor informado pelo gestor do contrato.

3.2.3.3 Manter seus empregados devidamente uniformizados, asseados, dentro dos padrões de apresentação e higiene, compatíveis com o local e o tipo da prestação de serviços.

3.2.3.3.1 Os uniformes deverão ser completos, compostos de vestes, calçados e acessórios, de acordo com os serviços. Os profissionais não poderão se apresentar ao serviço com vestes/calçados rasgados, sujos, malconservados ou descosturados.

3.2.4 Dos aspectos de segurança

3.2.4.1 Fornecer, orientar e exigir de seus empregados a utilização das vestimentas e equipamentos de segurança, individual ou coletivo, sempre que os serviços o exigirem e de acordo com as normas regulamentadoras específicas, tais como luvas, capacetes, macacões, jalecos, sapatos especiais, escadas especiais, etc.

3.2.4.2 Responsabilizar-se por ações destinadas a prevenir acidentes do trabalho, reduzir agravos à saúde e à integridade física dos seus empregados em conformidade com Normas e Leis Trabalhistas.

3.2.4.3 Tomar as medidas e as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho na ocorrência em que seus empregados ou prepostos forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

3.2.5 Dos direitos dos trabalhadores

3.2.5.1 Responsabilizar-se por cumprir a legislação trabalhista definida em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa, lei e CLT, praticando remunerações e benefícios de acordo com a(s) categoria(s) profissional(is) empregada(s) nos serviços.

3.2.5.2 Responsabilizar-se pela jornada de trabalho e horários de repouso e alimentação de seus profissionais, definidos pelas leis trabalhistas e Convenção Coletiva da categoria.

3.2.5.3 Respeitar os direitos individuais e coletivos de trabalho, promovendo principalmente a não discriminação, a igualdade entre os homens e mulheres a fim de assegurar justiça social.

3.3 Quanto aos materiais para execução dos serviços:

3.3.1 Prover todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em quantidades, qualidade e perfeitas condições de uso, mantendo guarda e controle sobre sua propriedade.

3.3.2 Utilizar somente materiais, equipamentos e utensílios licenciados de acordo com as normas regulamentadoras estabelecidas pelos órgãos/entidades fiscalizadoras, ABNT, ANVISA, dentre outros.

3.3.3 Assumir toda a responsabilidade pelo transporte dos materiais, carga e descarga, guarda e eventual perda, bem como pela sua distribuição para execução dos serviços e garantindo que não falte material para a prestação dos serviços.

3.3.4 Substituir os materiais que porventura sejam rejeitados pela Fiscalização ou que não correspondam às marcas aceitas e indicadas na proposta de preços.

3.3.5 Reparar, corrigir e/ou remover, às suas custas, os serviços/materiais/insumos que apresentarem defeitos ou forem rejeitados.

3.3.6 Franquear ao Serpro a vistoria, a qualquer tempo, dos equipamentos, materiais, utensílios, documentos e quaisquer outros, utilizados para a execução dos serviços.

3.3.7 Dar preferência ao uso de materiais/equipamentos/insumos que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com a Instrução Normativa MPOG 01/10 e que reduzam a necessidade de manutenção.

3.3.8 Acondicionar os materiais em embalagens adequadas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.4 Quanto a responsabilização:

3.4.1 Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer dano que venha a provocar ao Serpro e seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato ou da omissão deles.

3.4.2 Proceder à indenização pecuniária por danos morais ou materiais causados aos empregados do Serpro ou de terceiros; ou indenizações, reparações e reposições de instalações ou patrimônio do Serpro ou de terceiros sob a responsabilidade do Serpro, quando de danos e perdas ocasionados por empregados da Contratada ou em decorrência dos serviços prestados ou de materiais empregados, **independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.**

3.4.3 Responsabilizar-se pelos prejuízos decorrentes de ação judicial, inclusive honorários de advogados, custas e despesas processuais, perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas não expressamente relacionadas que o Serpro necessite ajuizar ou responder, devendo a Contratada ser nomeada à autoria para comparecer ao processo pela melhor forma permitida em direito.

3.4.4 Responsabilizar-se exclusivamente pela quitação das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados, decorrentes deste contrato, inclusive em relação ao seguro de acidentes de trabalho, obrigações fiscais e comerciais, cabendo ao Serpro tão somente o pagamento do preço contratado.

3.4.4.1 Manter o Serpro livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

3.4.4.2 Ressarcir ao Serpro qualquer despesa decorrente de responsabilização trabalhista ou previdenciária solidária e subsidiária, atinente aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

3.4.5 Apurados os danos/prejuízos e os valores das indenizações/ressarcimentos, caracterizada a responsabilidade da Contratada, o valor poderá ser descontado no ato do pagamento de qualquer fatura ou da garantia fornecida pela mesma, se prevista no presente contrato, ou, ainda, recolhido em depósito identificado no Banco do Brasil no prazo de 5 (cinco) dias da notificação pelo Serpro.

3.4.5.1 São assegurados à Contratada o contraditório e ampla defesa, conforme legislação aplicável.

3.5 Quanto aos documentos comprobatórios:

3.5.1 Apresentar ao Serpro a seguinte documentação:

a) **No primeiro mês da prestação dos serviços, até 1 (um) dia útil** antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, contendo nome completo, cargo ou função, RG e CPF, anexando os documentos comprobatórios da qualificação exigida para a execução dos serviços, quando for o caso;

a.1) Em nenhuma hipótese será permitido a prestação dos serviços por empregados não inclusos na relação;

a.2) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização.

a.3) documentos específicos previstos no Anexo 01;

b) Sempre que solicitado pela Fiscalização do Serpro, no prazo de 2 (dois) dias úteis da solicitação:

b.1) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei, acordo, convenção coletiva, sentença normativa, norma regulamentadora ou pelo contrato.

b.2) comprovantes de recolhimentos de encargos e cumprimento de direitos trabalhistas.

3.5.1.1 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital.

3.6 Quanto à confidencialidade:

3.6.1 A Contratada e seus empregados obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços objetos desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

3.6.2 A Contratada e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou

elementos de propriedade do Serpro ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

3.6.3 A Contratada e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo Serpro além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

3.6.4 Por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização na forma da lei de seus dirigentes e empregados envolvidos durante e após a vigência contratual.

3.6.5 A violação das condições estabelecidas neste item ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, previstas em lei.

3.7 Da Proteção de Dados Pessoais

3.7.1 O Serpro e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Serpro, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Serpro será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela Contratada, para atender ao acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob

pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da Contratada;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará o Serpro durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome do Serpro e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao Serpro, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do Serpro e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao Serpro, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente o Serpro sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do Serpro, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido do Serpro, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente o Serpro que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente ao Serpro uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

3.7.2 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Serpro.

3.7.3 O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

3.7.4 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

3.7.5 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.7.6 O Encarregado da Contratada manterá contato formal com o Encarregado do Serpro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

3.7.7 A critério do Encarregado de Dados do Serpro, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

3.7.8 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Serpro, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

3.7.9 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

3.8 Quanto à sustentabilidade ambiental

3.8.1 Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, utilizando, quando couber, biocombustíveis, medidas para evitar o desperdício de água tratada, separação dos resíduos recicláveis, descarte adequado de pilhas, baterias e eletrônicos, otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição.

3.8.2 Separar, adequadamente, os resíduos recicláveis descartados em decorrência dos serviços, tais como as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, para posterior descarte pela

Contratada, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.

3.8.3 Pautar os serviços segundo plano de manejo da área em questão, em se tratando de área de preservação;

3.8.4 Apresentar, quando solicitado pelo Serpro, relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

3.9 Quanto a estrutura da Contratada

3.9.1 Prover estrutura, insumos, materiais, equipamentos e recursos humanos no local de execução dos serviços, compatíveis em quantidade e qualidade, de conformidade com os serviços assumidos pela mesma.

3.9.1.1 Caso a Contratada não disponha de estrutura na localidade de prestação do serviço, deverá providenciar os deslocamentos/transportes necessários à execução dos serviços, inclusos os custos nos preços acordados, sem responsabilidades adicionais ao Serpro.

3.10 Da Integridade da Contratada:

3.10.1 A Contratada por si, seus administradores, empregados e representantes devem estar cientes e agir em conformidade com os dispositivos contidos na Lei nº 12.846/13, e no seu Decreto regulamentador, no que forem aplicáveis, demais legislações e tratados Internacionais aplicáveis as suas atividades, mas não limitados, à Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), adotando práticas anticorrupção durante toda relação comercial com o Serpro.

3.10.2 A Contratada por si, seus administradores, empregados e representantes declaram estar cientes e agir em conformidade com o disposto na Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, no Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT) e no Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, no que for aplicável à relação comercial com o Serpro, disponíveis em: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade>.

3.10.3 No desempenho das suas atividades, a Contratada deve abster-se das seguintes práticas:

a) Praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal, ou de maneira semelhante, ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública (incluindo, mas não limitado, a autoridade governamental, funcionário público ou candidato a cargo político), independente da forma, em seu nome ou em nome do Serpro, que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal:

a1) Considera-se “vantagem indevida” o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida;

b) Financiar, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar a prática de atos ilícitos;

- c) Utilizar um intermediário (pessoa física ou jurídica) para ocultar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- e) Tomar ações para obter vantagem ou benefício indevido, fraudulento ou sem autorização por lei de modificações ou prorrogações deste contrato;
- f) Interferir em uma concorrência justa, descumprindo as leis antimonopólio aplicáveis e as leis antitruste, conduzindo práticas monopolistas e/ou tentando manipular os preços de mercado;
- g) Participar de atividades que legitimam os lucros criminais adotando meios omissivos ou comissivos para disfarçar ou ocultar as fontes e a natureza dos lucros ou prestar qualquer tipo de assistência a tais operações (lavagem de dinheiro); e
- h) Praticar atos que possam constituir uma violação da legislação aplicável anticorrupção e anticoncorrencial, ainda que não expressamente citadas no presente contrato.

3.10.4 Caso a Contratada ou quaisquer de seus representantes passe a ser investigada, indiciada ou denunciada por qualquer ato relacionado nesta cláusula, deverá notificar ao Serpro no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de seu conhecimento, comprometendo-se a fornecer todas as informações sobre o andamento desses processos no mesmo prazo citado, contados a partir do recebimento da solicitação emitida pelo Serpro.

3.10.5 A Contratada deverá reportar ao Serpro, em até 1 (um) dia útil após tomar conhecimento de qualquer situação que possa suscitar conflito de interesses, informando se algum dos empregados ou profissionais do Serpro participa de qualquer atividade ou mantém ligação econômica com a Contratada.

3.10.5.1 A análise sobre a existência ou não de um conflito de interesses ficará sob exclusivo critério do Serpro.

3.10.6 A Contratada e seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes obrigam-se a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pelo Serpro.

3.10.6.1 Quaisquer informações obtidas, nas dependências do Serpro ou dele originárias, devem ser mantidas em sigilo nos termos do presente Contrato.

3.10.7 A qualquer tempo, caso o Serpro suspeite, justificadamente, ou identifique que qualquer pessoa física ou jurídica relacionada à Contratada, possua envolvimento com corrupção ativa ou passiva, bem como com qualquer ato comissivo ou omissivo contra a administração pública, prática anticoncorrencial ou fraude e/ou apresente impedimento ético, incluindo, mas não se limitando, as situações de conflito de interesse, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério, poderá:

- a) emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação;
- b) suspender, paralisar ou interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução; e/ou

c) rescindir este contrato de forma motivada, sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

3.10.8 Quanto à avaliação de integridade e de transação com parte relacionada:

3.10.8.1 A avaliação de integridade realizada pelo Serpro terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nas situações de Grau de Risco à Integridade (GRI) classificado como “Alto” cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de liberação do relatório de avaliação de integridade.

3.10.8.1.1 A atualização da avaliação de integridade poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa da Contratada ou quando solicitada pelo Serpro.

3.10.8.2 O Serpro, a qualquer tempo, poderá solicitar novas informações à Contratada, que deverá responder no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

3.10.8.3 As partes comprometem-se a buscar solução para mitigar riscos à integridade e situações de potencial conflito de interesses que porventura sejam identificados.

3.10.8.4 A Contratada deverá informar ao Gestor do Contrato qualquer alteração do seu quadro de proprietários, administradores e/ou sócios e, caso haja modificação, deverá encaminhar Declaração de Transação com Partes Relacionadas para nova análise, bem como responder a nova avaliação de integridade.

3.10.8.5 Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da Avaliação de Integridade de Fornecedores e da Análise de Transação com Parte Relacionada serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO SERPRO

4.1 Exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

4.2 Disponibilizar, durante a realização dos serviços, instalações sanitárias para uso dos empregados da Contratada.

4.3 Comunicar à Contratada, pela via mais rápida, o início e a cessação dos motivos que impedirem a execução de qualquer serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO

5.1 O acompanhamento, a fiscalização da execução, o registro das ocorrências e a adoção de providências para solucioná-las serão exercidos pelo gestor do contrato, indicado ao final deste instrumento, que poderá designar formalmente após a assinatura do contrato Fiscal(is) Administrativo(s) e Fiscal(is) Técnico(s) para auxiliá-lo.

5.1.1 Da fiscalização administrativa:

5.1.1.1 A fiscalização administrativa tem por objetivo efetuar o monitoramento dos aspectos administrativos da execução contratual realizando o registro das medições, dos apontamentos e a alimentação dos sistemas de gestão, de forma a realizar atestes, quando delegado, e auxiliar o gestor do contrato proporcionando-lhe as conformidades legal e administrativa requeridas,

além de zelar pelo histórico da gestão contratual. Deverá, ainda, acompanhar a regularidade dos documentos habilitatórios.

5.1.2 Da fiscalização técnica:

5.1.2.1 A fiscalização técnica tem por objetivo efetuar o acompanhamento da efetiva execução do objeto do contrato. O fiscal poderá determinar as correções e providências que se fizerem necessárias, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência ao gestor de contrato.

5.2 Após assinatura do contrato, o gestor e o(s) fiscal(is) farão reunião inicial com o(s) representante(s) da Contratada para repassar seus papéis e responsabilidades, o conhecimento necessário ao contratado para execução dos serviços ou fornecimento de bens, o detalhamento da infraestrutura disponibilizada à Contratada, quando couber, e demais compromissos e obrigações relativos à execução do contrato.

5.2.1 Por ocasião da reunião, será transmitido ao preposto indicado pela Contratada as normas internas de segurança, de ética, de circulação, de acesso às dependências, de confidencialidade e prestará os esclarecimentos relativos às questões operacionais e de gerenciamento do contrato, fornecendo as cópias dos documentos normativos internos do Serpro.

5.2.2 A realização da reunião inicial do contrato é obrigatória e deverá ser registrada em Ata de Reunião, oportunidade na qual a Contratada declarará conhecimento e concordância das condições contidas nas normas, manuais e outros documentos inerentes ao contrato.

5.3 A Contratada deverá executar todos os serviços com perfeição e segurança laboral, independente da ação fiscalizadora do Serpro.

5.4 A fiscalização pelo Serpro não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Serpro ou de seus agentes e prepostos.

5.5 A Contratada obriga-se a propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pelo Serpro.

5.6 Quando os serviços não produzirem os resultados esperados, não forem executados ou executados sem a qualidade exigida, sem a utilização dos materiais e os recursos humanos exigidos para a sua execução ou com qualidade ou quantidade inferior à demanda, estará caracterizada sua não conformidade e ensejará o pagamento proporcional dos valores dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7 Quando a fiscalização constatar eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, que se revele superior às necessidades do Serpro, efetuará a negociação para supressão contratual, com base Art. 81, inc. II da Lei 13.303/16.

5.8 Para os atos formais de recebimento e aceitação dos serviços, o gestor do contrato seguirá os procedimentos estabelecidos na Norma Interna do Serpro (Gerenciamento de Contratações) e utilizará os sistemas de gestão competentes para controle e liberação dos pagamentos devidos à Contratada.

5.9 Quaisquer entendimentos entre a Fiscalização do Serpro e a Contratada serão feitos por correspondência, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações da Contratada com fundamento em ordens ou declarações verbais.

5.10 Relatório mensal

5.10.1 A Contratada deverá entregar, acompanhado com a Nota Fiscal, relatório(s) do(s) serviço(s) executado(s) e em andamento no período, com as seguintes informações: descrição das atividades desenvolvidas e, quando for o caso, data e hora do início e da conclusão do atendimento, equipamentos/instalações que sofreram intervenções/manutenções e outras informações relacionadas aos serviços.

5.10.2 A entrega do relatório será condição necessária para o Serpro realizar o ateste na nota fiscal, para fins de pagamento dos serviços executados.

5.10.3 No caso de inadimplência, serão aplicadas à Contratada as penalidades previstas neste contrato e o pagamento proporcional.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1 Do Preço:

6.1.1 O Serpro pagará pelos serviços executados pela Contratada o valor mensal de R\$xx.xxx,xx (), R\$ xx.xxx,xx () para um período de 12 (doze) meses e o valor total para os 60 meses é de R\$ xxx.xxx,xx (), conforme demonstrado a seguir:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unit R\$	Valor Mensal R\$ A	Valor Anual R\$ B = A x 12 meses
1	Nobreak de 6KVA, com baterias, para o Nó de Rede do Serpro em Palmas/TO	1			
2	Nobreak de 6KVA, com baterias, para o Nó de Rede do Serpro em Fortaleza/CE	1			
3	Nobreak de 6KVA, com baterias, para o Nó de Rede do Serpro em Aracaju/SE	2			
Valor Global Anual					

6.1.1.1 O valor estimado para o período de vigência deste contrato, 60 (sessenta) meses, importa em R\$ xxx.xxx,xx ()

6.1.2 Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como: taxas, impostos, tributos, seguros, deslocamentos, materiais, mão de obra, lucros, despesas administrativas e outras.

6.2 Do valor Proporcional:

6.2.1 A não realização dos serviços, constatada por meio do relatório de acompanhamento da Nota Fiscal, implicará o pagamento proporcional aos serviços efetivamente realizados, apurado sob a responsabilidade do gestor do contrato, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa da Contratada.

6.3 Da emissão/entrega do documento fiscal:

6.3.1 A Contratada ao emitir seu documento fiscal deverá observar (apor) corretamente os dados do estabelecimento do Serpro que tomou o serviço, a fim de que o Serpro possa cumprir

a sua obrigação perante os entes tributários. Carta de Correção só será admitida para regularizar os dados cadastrais do Serpro.

6.3.2 A Contratada deverá emitir/encaminhar a nota fiscal no último dia do mês de execução dos serviços para o e-mail indicado pelo gestor do contrato. Na impossibilidade, deverá entregá-la no protocolo do local de prestação dos serviços.

6.3.3 Caso a Contratada entregue a nota fiscal antes do fechamento do mês, o prazo para pagamento estipulado neste contrato será contado a partir do primeiro dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

6.3.4 No caso de as notas fiscais serem emitidas ou entregues no Serpro em data posterior à indicada no item 6.3.2, será imputado à Contratada o pagamento de eventuais encargos decorrentes do não recolhimento das contribuições e impostos sob a responsabilidade do Serpro.

6.3.5 A Contratada deverá emitir nota fiscal de serviços, conforme os dados de faturamento a seguir:

ESCRITÓRIO DE PALMAS/TO

ENDEREÇO: QUADRA 202 NORTE, AVENIDA LO 4 CONJUNTO 3, LOTE5/6, ANDAR 2 SALA 210, PLANO DIRETOR NORTE - PALMAS/TO.

CEP: 77006-218

CNPJ: 33.683.111/0053-20

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 25/09/1997

INSCRIÇÃO ESTADUAL: NÃO CADASTRADO COMO CONTRIBUINTE ICMS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 5657-0

FONE: (63) 3215-2151 / 2152

REGIONAL DE FORTALEZA/CE

ENDEREÇO: AV. PONTES VIEIRA, Nº 832, SÃO JOÃO DO TAUAPÉ - FORTALEZA/CE

CEP: 60130-240

CNPJ: 33.683.111/0004-41

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 30/06/1967

INSCRIÇÃO ESTADUAL: SITUAÇÃO CADASTRAL NO SINTEGRA – NENHUM CONTRIBUINTE ENCONTRADO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 016155-1

FONE: (85) 4008-2800

ESCRITÓRIO DE ARACAJU/SE

ENDEREÇO: RUA LARANJEIRAS, Nº 37, CENTRO - ARACAJU/SE

CEP: 49010-000

CNPJ: 33.683.111/0031-14

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 08/05/1980

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 27.074.530-0 - SITUAÇÃO CADASTRAL NO SINTEGRA - INABILITADA (BAIXADA)

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 010471-3

FONE: (79) 2104-6409

6.3.6 A Contratada deverá indicar, no corpo da nota fiscal dos serviços, o número deste contrato, o número do processo de contratação, o número da conta-corrente, o banco e a agência com a empresa qual opera (obrigatoriamente em NOME/CNPJ da Contratada), sob pena de impossibilidade do pagamento.

6.4 Dos impostos e recolhimentos sob responsabilidade do Serpro:

6.4.1 Os valores dos tributos incidentes sobre o serviço/fornecimento ora contratado poderão ser destacados na respectiva nota fiscal sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

6.4.2 Quando cabível ao objeto, o Serpro efetuará a retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.4.2.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviços Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1234/12, conforme determina o Artigo 64 da Lei 9430/96.

6.4.2.2 Contribuição previdenciária correspondente a 11% (onze por cento) na forma da Instrução Normativa RFB 971/09, conforme determina a Lei 8212/91. Caberá à Contratada destacar no corpo da nota fiscal o valor-base para retenção, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste contrato.

6.4.2.2.1 Sendo beneficiário de desoneração estabelecida em Lei específica, a Contratada deverá apresentar os comprovantes junto com a nota fiscal.

6.4.2.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar 116/03, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.4.2.4 Não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar 123/06 e/ou se encontra em uma das situações elencadas Artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234 de 11 de janeiro de 2012, em especial a do inc. XI, ficando a Contratada nesse caso obrigada a apresentar declaração original do SIMPLES NACIONAL, prevista na IN 1234/12, assinada por seu representante legal.

6.4.2.5 O Serpro, por meio de sua área financeira, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estados ou Municípios, as características e os valores pagos por força desta contratação.

6.4.3 Os custos de eventuais erros de recolhimentos de impostos sob a responsabilidade do Serpro, em decorrência de informações incorretas por parte da Contratada, serão cobrados à mesma, que se obriga a ressarcir o Serpro no prazo de 5 (cinco) dias da notificação, sujeita às penalidades previstas no presente contrato. Os valores poderão ser descontados das faturas a serem pagas à Contratada.

6.4.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso e obedecidas às disposições do Art. 81, § 5º da Lei 13.303/16.

6.4.5 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da Contratada, o Serpro poderá restabelecer, por meio de Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.5 Do pagamento, retenção, correção:

6.5.1 O pagamento para os itens será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto, referente ao documento fiscal entregue no Protocolo Geral do Serpro ou através de endereço eletrônico a ser informado pelo Gestor do Contrato.

6.5.1.1 Os pagamentos no primeiro e último mês da prestação dos serviços dar-se-ão pro rata, de acordo com o início e término da vigência contratual. O rateio dar-se-á à razão de 1/30 (um trinta avos) proporcional aos dias de execução dos serviços.

6.5.2 Constatando-se alguma incorreção na nota fiscal ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

6.5.3 O Serpro poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

6.5.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Serpro e mediante solicitação expressa da Contratada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor líquido da parcela em atraso

6.5.4.1 A correção de valor não se aplica quando o atraso se der por inadimplemento ocasionado pela Contratada ou em razão do decurso de eventuais decisões relativas a multas ou outras sanções e seus recursos.

6.5.5 O eventual adiantamento do prazo de pagamento dos serviços prestados poderá ocorrer, desde que se configure vantajoso para o Serpro e após prévia avaliação/aprovação pela área competente.

6.5.6 O Serpro fará seus pagamentos por meio de depósito bancário, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, exclusivamente para a conta bancária da empresa Contratada. As despesas bancárias serão de responsabilidade do beneficiado.

6.5.7 O Serpro não efetuará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de "FACTORING".

6.5.8 Os pagamentos efetuados a Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao serviço, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

6.6 Dos recursos orçamentários:

6.6.1 Os recursos orçamentários estão assegurados para a execução das despesas previstas neste contrato, conforme parecer da Superintendência de Controladoria - SUPCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE/REVISÃO DOS PREÇOS

7.1 Do interregno

7.1.1 Os valores acordados no contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses na data de aniversário do contrato.

7.2 Dos percentuais aplicáveis

7.2.1 Os preços contratados serão reajustados para reposição das perdas inflacionárias, a partir da apuração do índice médio da variação acumulada – IMVA.

7.2.2 O IMVA é calculado mensalmente pela área normativa de contratações do Serpro e está disponível ao gestor do contrato.

7.2.3 O IMVA corresponderá à média aritmética dos 03 (três) índices oficiais a seguir, a ser apurado tendo como mês inicial o segundo mês anterior ao início da vigência, com dedução de um fator de vantajosidade fixado em 10% (dez por cento):

- a) Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM, da Fundação Getúlio Vargas);
- b) Índice Nacional de Preços ao Consumidor-Amplio (IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística); e
- c) Índice de Preços ao Consumidor (IPC/FIPE, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, da Universidade de São Paulo).

7.2.4 O período de apuração dos índices utilizados no IMVA será de no máximo de 12 (doze) índices.

7.2.4.1 O período poderá exceder aos 12 (doze) índices quando acordado o adiamento da concessão do reajuste por iniciativa e interesse do Serpro, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

7.2.4.2 A indisponibilidade de qualquer dos 3 (três) índices que compõem o cálculo do IMVA ensejará sua substituição por outro de mesma relevância no mercado e que tenha origem, preferencialmente, de instituição ainda não relacionada.

7.2.5 O reajuste anual a ser aplicado corresponderá ao produto do IMVA x 0,90, com a utilização de até três casas decimais, desprezando-se, sem arredondamento, as que se seguirem. No valor mensal e global dos serviços, serão consideradas apenas duas casas decimais.

7.2.6 Quando o resultado do IMVA se apresentar negativo, os valores acordados serão objeto de negociação, visando a sua redução.

7.3 Da solicitação e preclusão do direito

7.3.1 Os reajustes de valores serão obrigatoriamente precedidos de solicitação da Contratada, formalizada para o gestor responsável pelo contrato. A solicitação deverá ser entregue no protocolo do Serpro com carimbo datador ou de forma eletrônica com registro da data da solicitação, preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias antes da data de aniversário do contrato, de forma a já constar do novo período de vigência.

7.3.2 Os reajustes que a Contratada fizer jus e não forem solicitados até a data de aniversário do contrato serão objeto de preclusão do direito, com o início da nova vigência contratual ou com o encerramento do contrato.

7.3.2.1 Caso a Contratada não solicite o reajuste, estará caracterizada sua satisfação com a remuneração e a renúncia à revisão dos valores para o novo período de vigência, ocorrendo a preclusão do direito ao reajuste, mantendo-se os valores inalterados para os 12 (doze) meses seguintes.

7.4 Da avaliação e decisão

7.4.1 A decisão sobre o pleito será feita no prazo previsto de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento do pleito ou da entrega dos comprovantes de variação dos custos eventualmente solicitados à Contratada, para complementar a análise.

7.4.2 O Serpro poderá, a qualquer tempo, diligenciar sobre a efetiva variação dos custos, ficando obrigada a Contratada demonstrar de forma detalhada seus componentes. A constatação da não vantajosidade para o Serpro quanto aos preços reajustados, poderá ensejar contraproposta para os valores ou a opção por não prorrogar o contrato, ou, no caso de contratos com vigências superiores a 12 (doze) meses, rescindir o contrato antecipadamente, conforme cláusula de vigência.

7.4.3 O prazo para decisão ficará suspenso caso a Contratada não cumpra os atos ou não apresente em tempo hábil, os esclarecimentos ou a documentação complementar solicitada pelo Serpro.

7.4.4 A decisão pelo Serpro, dar-se-á mediante:

- a) a avaliação do pleito;
- b) a nova planilha com a variação dos custos apresentada, quando for o caso; e
- c) a disponibilidade orçamentária do Serpro.

7.4.4.1 Fica dispensada a pesquisa de mercado considerando que este contrato prevê reajuste com base em índice previamente acordado.

7.5 Dos efeitos financeiros

7.5.1 – Os novos valores contratuais terão seus efeitos financeiros iniciados conforme a seguir:

- a) na data de aniversário do contrato; ou
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem da periodicidade para concessão dos próximos reajustes;

7.6 Da revisão

7.6.1 Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, com base no disposto no art. 81, inc. VI e parágrafos 5º e 6º, da Lei 13.303/16.

7.6.2 A alteração da opção contábil da empresa durante a vigência do contrato, que proporcione benefícios com redução dos tributos aplicáveis aos serviços, impõe que a Contratada comunique ao Serpro, informando os novos valores aplicáveis para manutenção do equilíbrio econômico do contrato, aplicável a partir do mês que a Contratada usufruir do benefício.

7.6.3 Eventual mudança na alíquota tributária decorrente de aumento do faturamento e alteração do porte das Micro e Pequenas Empresas, ou do desenquadramento no Simples Nacional, poderá ensejar, se solicitado pela Contratada, mediante avaliação e aprovação do Serpro, hipótese de revisão contratual. A contratação poderá ser mantida, em consonância com a política governamental de fomentar o crescimento empresarial. Poderá ainda ser objeto de negociação ou avaliada sua rescisão, se o reajuste dos valores implicar preços acima dos praticados no mercado.

7.6.3.1 O desenquadramento voluntário do Simples Nacional e/ou a mudança voluntária de regime tributário, que acarretem aumento de alíquota, não são hipóteses ensejadoras de revisão.

7.7 Redução de preço decorrente de negociação

7.7.1 As reduções dos preços contratados realizadas em razão de negociações das partes, sem alteração do objeto e valendo-se do princípio da vantajosidade, poderão ser aplicadas de imediato, acordadas por meio de Ofício, que definirá a data dos efeitos financeiros, enquanto se adotam as providências formais previstas neste Contrato.

7.7.2 A revisão por negociação tratada neste item altera a anualidade do interregno para concessão de reajuste de preços mediante a aplicação de índices estabelecidas neste contrato.

7.8 Da formalização

7.8.1 A decisão quanto à concessão de repactuação e de revisão será lavrada por termo de apostilamento ou aditivo ao contrato vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Serpro por prazo até 2 (dois) anos.

8.1.1 As não conformidades detectadas na execução dos serviços e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização do Serpro, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

8.2 Da Advertência:

8.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” da Subcláusula 8.1 tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Serpro, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.3 Da Multa de mora:

8.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à Contratada mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da Contratada, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado no início do serviço contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses do Serpro.

8.3.2 Pelo não início do serviço e/ou execução de obrigação inicial, no prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do serviço, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento)) do valor mensal do serviço.

8.3.3 A multa de mora não impede que o Serpro rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

8.4 Da Multa por descumprimento de obrigações:

8.4.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à Contratada mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da Contratada, da seguinte forma:

a) pela não realização do serviço previsto neste contrato: multa de 10% (dez por cento) do valor semestral dos serviços;

b) pelos atrasos provocados pela não aceitação dos serviços pelo Serpro em decorrência da constatação de defeitos, falhas ou imperfeições no serviço executado: multa de 1% (um por cento) do valor semestral dos serviços por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor semestral dos serviços;

c) pela indisponibilidade e/ou falha no fornecimento de peças/componentes/materiais, quando couber: multa de 1% (um por cento) do valor semestral dos serviços por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor semestral dos serviços;

d) pela entrega/utilização de peças/componentes/materiais diferentes do acordado em contrato, quando couber: multa de 10% (dez por cento) do valor semestral dos serviços;

e) por não atender, no prazo estipulado, aos chamados solicitados pelo Serpro, quando couber: multa de 10 % (dez por cento) do valor semestral;

f) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor global contratado.

8.4.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

8.5 Da Multa pela inexecução do contrato

8.5.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a Contratada se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor total anual do contrato, incluindo-se valores de eventuais aditativas, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

8.5.1.1 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

8.6 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar

8.6.1 Sanção de maior rigor, que impõe à Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Serpro, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

8.6.2 O Serpro adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da Contratada que:

a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da Contratada, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;

b) não recompor a qualidade e eficiência dos serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnicos-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;

d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;

e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;

f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;

g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Serpro em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

8.6.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito do Serpro.

8.7 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades

8.7.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

8.7.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pelo Serpro.

8.7.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pelo Serpro, após o vencimento do prazo recursal, podendo o Serpro, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das faturas vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

8.7.3.1 Poderá o Serpro, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

8.7.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

8.7.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Serpro, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no item 8.6.2 poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

8.7.5 As autoridades competentes no Serpro, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

8.7.6 As sanções aplicadas pelo Serpro serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

9.2 Poderá o Serpro rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela Contratada, sobre as quais já tenha sido solicitada para providenciar as devidas regularizações.

9.3 As razões seguintes constituem motivo para rescisão do contrato:

9.3.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.3.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.3.3 A lentidão do seu cumprimento, levando o Serpro a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

9.3.4 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

9.3.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serpro;

9.3.6 A subcontratação feita contrariamente ao art. 78 da Lei 13.303/16 e à previsão deste contrato.

9.3.7 A fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária, quando causarem prejuízo à execução do contrato.

9.3.8 A sub-rogação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do contrato, a associação da Contratada com outrem ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, por serem contrários ao dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição).

9.3.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.10 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Serpro;

9.3.11 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.3.11.1 É permitido ao Serpro, no caso de falência ou instauração de insolvência civil do fornecedor, manter o contrato, desde que demonstrado o prejuízo de sua rescisão para o Serpro e a possibilidade de sua execução pelo administrador da massa falida ou pelo insolvente, sendo obrigatória a manifestação de interesse de um ou outro, conforme o caso, na continuidade da relação jurídica.

9.3.12. A dissolução da sociedade Contratada ou o falecimento do contratado.

9.3.13 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do Serpro prejudique a execução do contrato.

9.3.14 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Serpro, nos casos enumerados no item 9.3;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, motivada a conveniência para o Serpro;
- c) judicial, nos termos da legislação;

9.5 A rescisão de que trata a alínea “a” do item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serpro;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual, se prevista no presente contrato, para ressarcimento do Serpro, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serpro.

9.5.1 A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do item anterior fica a critério do Serpro, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 15/09/2026, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo que indique a respectiva provisão orçamentária, limitada sua duração a 120 (cento e vinte) meses.

10.1.1 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação, que poderá ocorrer quando as condições do contrato permanecerem mais vantajosas para o Serpro.

10.2 A Contratada poderá se manifestar sobre eventual desinteresse na manutenção do contrato, passados 12 (doze) meses do início da vigência e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do encerramento de seu interesse, permitindo ao Serpro promover ações para nova contratação em tempo hábil.

10.3 O contrato poderá ter o término de sua vigência antecipado pelo Serpro, após decorridos 12 (doze) meses da data de vigência.

10.4 O Serpro manifestará desinteresse na manutenção do contrato no prazo mínimo de 4 (quatro) meses da data do término pretendido, devendo comunicar à empresa esta decisão, à qual não caberá recurso.

10.5 A prorrogação será precedida de consulta para identificar a regularidade da situação da Contratada, conforme Cláusula da Manutenção das Condições de Habilitação deste contrato, e de comprovação para avaliar se as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste contrato, provocado por fato quanto ao qual a Contratada não seja responsável, será prorrogado, por igual período do impedimento/paralisação/sustação, o cronograma de execução e o prazo de vigência do contrato, se necessário.

10.7 A execução deste contrato poderá ser suspensa, por interesse do Serpro, mediante acordo entre as partes, no qual disporão sobre todas as condições da suspensão e da retomada, especialmente sobre o prazo de suspensão, incluída a possibilidade ou impossibilidade de adequação da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 Consoante o estabelecido no art. 69, inc. IX da Lei 13.303/16, a Contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, exceto a manutenção do porte de microempresa e de empresa de pequeno porte e opção de regime tributário, informando ao responsável pela fiscalização do contrato, imediatamente, a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar suas condições iniciais de habilitação.

11.2 O Serpro promoverá consulta da regularidade, previamente a aditativa do contrato ou a cada 12 (doze) meses, por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, para identificar a situação da Contratada.

11.2.1 Se constatada desconformidade em razão de documentação vencida, a Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação do Serpro, para regularizar seu cadastramento. Caso não obtenha êxito, a Contratada se sujeitará às sanções previstas neste contrato, inclusive rescisão contratual.

11.2.2 Se constatada desconformidade em razão de impedimentos identificados nas certidões, a Contratada deverá apresentar justificativas/comprovantes para avaliação e decisão do Serpro sobre a continuidade do contrato.

11.2.3 Se constatada a desconformidade junto ao CADIN, decorrente de débito afeto à seguridade social, a Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação do Serpro, para regularizar sua situação. Caso não obtenha êxito, a Contratada se sujeitará às sanções previstas neste contrato, inclusive rescisão contratual.

11.3 Havendo a renovação contratual, a Contratada deverá reapresentar os documentos de qualificação técnica específicos para a prestação dos serviços que possuem prazo de validade vencido ao longo do período (exemplos: Licença de Polícia, Bombeiro, CREA, A.R.T., CRM).

11.4 Após os prazos concedidos nesta cláusula, poderá o Serpro decidir por manter o contrato por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela autoridade competente, até que se promova sua substituição com segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RISCOS

12.1 Os riscos relevantes inerentes ao objeto desta contratação foram identificados pelo Serpro e proporcionaram estabelecer, nas cláusulas deste contrato, as ações para suas mitigações, com a alocação objetiva das responsabilidades de cada parte.

12.2 Os riscos identificados estabeleceram a equação econômica financeira para a prestação adequada dos serviços objeto do contrato, conforme os preços nele acordados.

12.3 Outros riscos supervenientes à contratação, decorrentes de evento desfavorável, imprevisto ou de difícil previsibilidade, que venham a onerar demasiadamente os encargos contratuais de uma ou ambas as partes, afetando a prestação dos serviços ou a equação econômico-financeira do contrato, deverão ser mitigados sob a responsabilidade da parte definida na matriz de riscos a seguir:

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE		AÇÕES MITIGAÇÃO / CONTINGÊNCIA
		Serpro	FORNECEDOR	
EXECUÇÃO CONTRATUAL	Planilhas de formação de preço com cálculos / tributos errados e indevidos	X		Verificar os dados da nota fiscal com os dados da proposta; Analisar os componentes de custos por ocasião da repactuação; Avaliar a vantajosidade entre manter o contrato e realizar nova Contratação; Corrigir a planilha, mantendo ou reduzindo o valor e aditando o Contrato. Caso contrário, rescisão e nova contratação.
	Indisponibilidade financeira na execução do Contrato	X		Negociar prazo e condições com a Contratada para regularização dos pagamentos pendentes; Negociar com a Contratada supressão ou paralisação total ou parcial do objeto por período determinado; Rescisão contratual por consenso entre as partes.
	Desequilíbrio econômico-financeiro provocado		X	Atender as condições da especificação e as orientações da fiscalização do Serpro; / Acionar o seguro empresarial da empresa,

	pela Contratada			caso exista; Assumir os prejuízos advindos; Denunciar o contrato, atentando-se para o prazo mínimo estabelecido.
	Defasagem do valor contratado em razão da preclusão do direito de repactuar/reajustar (gestão contratual)		X	Atender as condições da especificação e as orientações da fiscalização do Serpro; / Acionar o seguro empresarial da empresa, caso exista; Assumir os prejuízos advindos; Denunciar o contrato, atentando-se para o prazo mínimo estabelecido.
	Falta de recursos da Contratada para a execução contínua dos serviços		X	Acionar o seguro empresarial da empresa, caso exista; Assumir os prejuízos advindos; Denunciar o contrato, atentando-se para o prazo mínimo estabelecido.
	Seguradora cancela garantia de execução do objeto		X	Providenciar novo seguro ou fiança bancária ou substituir por caução em dinheiro; Assumir os prejuízos advindos.
	Anulação do Contrato por motivos não Imputáveis à Contratada	X		Comprovar o dano para possível exame de indenização pelo Serpro.
	Anulação do Contrato por motivos imputáveis à Contratada		X	Ressarcir o Serpro pelos prejuízos identificados
	Identificação de sobrepreço na execução contratual		X	Ressarcir o Serpro pelos prejuízos identificados
	Custos adicionais causados pelo Serpro	X		Revisar os valores contratados
	Rescisão contratual consensual		X	Comprovar o dano para possível exame de indenização pelo Serpro.

12.4 É vedada a celebração de aditivos para revisão dos valores acordados, decorrentes de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da Contratada na Matriz de Riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Contratada e o Serpro notificarão por escrito, um ao outro, sobre qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços.

13.2 A ação ou omissão da fiscalização do Serpro, total ou parcial, não eximirá a Contratada da responsabilidade integral pela execução dos serviços.

13.3 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

13.4 Não será considerado como inadimplemento o descumprimento de cláusulas contratuais que resultem de caso fortuito ou força maior, como previsto no art. 393, do Código Civil.

13.5 As correspondências emitidas e recebidas em razão dos serviços ora contratados farão parte integrante do processo de gestão do contrato.

13.6 O presente instrumento obrigará e disciplinará as partes contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato ou quaisquer direitos oriundos do mesmo sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.

13.7 A Contratada poderá aceitar, observado o art. 81 da Lei n. 13.303/16 e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.7.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

13.8 É vedada à Contratada o uso de propaganda política e/ou religiosa, cartazes, comunicados e avisos, que não sejam inerentes ao objeto do contrato.

13.9 Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em alteração da natureza do objeto ou qualquer outra forma de violação da obrigação de licitar.

13.10 O Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro deverá ser consultado pela Contratada no sítio <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/etica> e a Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro no sítio <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/integridade>.

13.11 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro, disponível no sítio www.serpro.gov.br, do Decreto 8.945/16 e da Lei 13.303/16, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS ANEXOS

14.1 Integram este contrato, dele fazendo parte e surtindo todos os efeitos:

ANEXO 01 – CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

ANEXO 02 – PROPOSTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 As partes Contratantes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões porventura decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justas e Contratadas, assinam digitalmente o presente instrumento, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PELO SERPRO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gerente da Divisão de Contratações Diretas das
Aquisições Administrativas e de Infraestrutura
SUPGA/GAADM/GAADD – SERPRO

GESTOR DO CONTRATO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SUPGA/GAGAC/GAACX – Serpro

ANEXO 01 DO CONTRATO – CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO**1.0 – Objeto**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços de locação de nobreaks com instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, reposição de peças, sem mão de obra dedicada, nas dependências das instalações do Serpro nos Nós de Rede de Palmas/TO, Fortaleza/CE e Aracaju/SE.

2.0 – Da Especificação do Objeto**2.1 Características do objeto por ITEM**

2.1.1 Este documento estabelece as especificações e condições para a contratação dos serviços de locação de nobreaks com instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bancos de baterias e reposição de peças, sem mão de obra dedicada.

2.1.1.1 Item 1 - Nobreak 6kVA, com baterias, para o Nó de Rede do Serpro em Palmas/TO

A Contratada deverá fornecer os serviços de locação de nobreaks incluídos a instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bancos de baterias e reposição de peças, com as seguintes especificações mínimas:

- Potência: 6,0 KVA;
- Tensão de Entrada: 220V monofásico;
- Tensão de Saída: 110 V;
- Faixa de operação: + ou - 15% da tensão nominal;
- Frequência: 60Hz + ou - 5%;
- Chave By-pass Estática: Incorporada;
- Regulação Estática: + ou - 1% nominal;
- Distorção Harmônica: < 1% com carga linear;
- Transformador Isolador: Incluso;
- Capacidade de sobrecarga mínima: 125% durante 10 minutos;
- By-pass estático com sincronismo entre Nobreak X Rede, garantindo operação ininterrupta;
- Autonomia: mínima de 15 (quinze) minutos.

Quantidade: 01 (um)

Local de prestação dos serviços: Nó de Rede do Serpro em Palmas/TO - Endereço: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas/TO, Quadra 202 Norte, Rua LO 4, Conjunto 03, Lotes 05/06, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

2.1.1.2 Item 2 - Nobreak 6kVA, com baterias, para o Nó de Rede do Serpro em Fortaleza/CE

A Contratada deverá fornecer os serviços de locação de nobreaks incluídos a instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bancos de baterias e reposição de peças, com as seguintes especificações mínimas:

- Potência: 6,0 KVA;
- Tensão de Entrada: 220V monofásico;
- Tensão de Saída: 110 V;
- Faixa de operação: + ou - 15% da tensão nominal;
- Frequência: 60Hz + ou - 5%;
- Chave By-pass Estática: Incorporada;
- Regulação Estática: + ou - 1% nominal;

- Distorção Harmônica: < 1% com carga linear;
- Transformador Isolador: Incluso;
- Capacidade de sobrecarga mínima: 125% durante 10 minutos;
- By-pass estático com sincronismo entre Nobreak X Rede, garantindo operação ininterrupta;
- Autonomia: mínima de 15 (quinze) minutos.

Quantidade: 01 (um)

Local de prestação dos serviços: Nó de Rede do Serpro em Fortaleza/CE - Ministério da Economia em Fortaleza/CE, R. Barão de Aracati, 909 - Meireles, Fortaleza - CE.

2.1.1.3 Item 3 - No-break 6kVA, com baterias, para o Nó de Rede do Serpro em Aracaju/SE

A Contratada deverá fornecer os serviços de locação de no-breaks incluídos a instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bancos de baterias e reposição de peças, com as seguintes especificações mínimas:

- Potência: 6,0 KVA;
- Tensão de Entrada: 110/220V bifásico;
- Tensão de Saída: 110 V;
- Faixa de operação: + ou - 15% da tensão nominal;
- Frequência: 60Hz + ou - 5%;
- Chave By-pass Estática: Incorporada;
- Regulação Estática: + ou - 1% nominal;
- Distorção Harmônica: < 1% com carga linear;
- Transformador Isolador: Incluso;
- Capacidade de sobrecarga mínima: 125% durante 10 minutos;
- By-pass estático com sincronismo entre Nobreak X Rede, garantindo operação ininterrupta;
- Autonomia: mínima de 15 (quinze) minutos.

Quantidade: 02 (dois)

Local de prestação dos serviços: Nó de Rede do Serpro em Aracaju/SE - Endereço: Delegacia da Receita Federal, R. Paulo Henrique Machado Pimentel, 140 - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-740.

2.2 Dos horários da prestação dos serviços

2.2.1 A Contratada prestará os serviços de manutenção preventiva de 2ª a 6ª feira, entre o horário das 08h00 às 18h00, conforme cronograma a ser apresentado ao Serpro.

2.2.1.1 O horário poderá ser alterado por solicitação do Serpro, em razão da necessidade dos serviços.

2.2.1.2 Os atendimentos de manutenções corretivas urgentes poderão ocorrer em qualquer dia e horário, incluindo noturnos, finais de semana e feriados, e conforme acordado com a fiscalização.

2.2.1.3 Os serviços que envolvam ruídos excessivos ou que impliquem parada de instalações do Serpro deverão ser acordados com a fiscalização.

2.3 Do prazo de início da prestação dos serviços

2.3.1 A Contratada deverá instalar os equipamentos e iniciar a prestação dos serviços a partir de 15/09/2026.

2.3.1.1 A entrega dos equipamentos nos locais e as instalações deverão ser agendadas junto à fiscalização.

2.3.2 Os serviços serão realizados em conformidade com a periodicidade de manutenção estabelecida pelo(s) fabricante(s) dos equipamentos.

2.3.3 A Contratada cumprirá os prazos de atendimento, conforme classificação a seguir:

Tipo de Atendimento	Prazo
Manutenções Preventivas	Conforme Cronograma de manutenção
Manutenções Corretivas - Chamados Urgentes	Até 2 (duas) horas
Manutenções Corretivas - Chamados Eletivos	Até 24 (vinte e quatro) horas

2.3.3.1 Os prazos de atendimento das manutenções corretivas (chamados urgentes e eletivos) serão contados a partir da ciência da Contratada.

2.3.3.2 Nas manutenções, trocas de peças e de outros componentes que ultrapassarem 4 (quatro) horas de execução, a Contratada deverá substituir o nobreak.

2.3.4 A Contratada entregará mensalmente 01 (um) relatório/laudo técnico com a descrição dos serviços prestados.

2.4 Da descrição dos serviços

2.4.1 A Contratada deverá fornecer os serviços de locação e instalação de nobreaks com as especificações mínimas descritas no item 2.1.1 deste contrato.

2.4.2 O equipamento a ser instalado deverá estar em boas condições de uso, preferencialmente novo em primeiro uso.

2.4.3 Todos os materiais, equipamentos, componentes, acessórios, insumos e serviços necessários ao bom desenvolvimento dos serviços de implantação (instalação e interligação) do equipamento será a cargo da empresa contratada, sem ônus para o Serpro.

2.4.3.1 A Contratada deverá realizar visita técnica ao local de instalação para verificar as condições e realizar os levantamentos das necessidades.

2.4.3.2 Realizada a instalação, a Contratada deverá realizar teste do equipamento para certificar o seu funcionamento. O teste deverá ser acompanhado por representante do Serpro.

2.4.4 A Contratada deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) vez por mês visita técnica para manutenção preventiva dos equipamentos.

2.4.5 A Contratada deverá disponibilizar o Plano de Manutenção e Controle dos equipamentos, com o descritivo dos itens inspecionados e as suas periodicidades.

2.4.6 A Contratada deverá, ainda:

a) Realizar medição de temperatura com termômetro laser para detecção de aquecimentos anormais nas conexões de entrada e saída dos nobreaks e bancos de bateria, inclusive nos terminais dos disjuntores, fusíveis e demais elementos de contato;

- b) Inspecionar todo o conjunto dos equipamentos, inclusive cabos de entrada, saída e conexão com as baterias, observando a presença de danos, inclusive na isolação, corrosão nos terminais, ou outras anormalidades, eliminando condições inadequadas;
- c) Verificar funcionamento dos exaustores dos gabinetes dos nobreaks;
- d) Verificar aperto dos parafusos de conexão de todos os cabos, reapertando se necessário;
- e) Verificar se há fusíveis queimados e identificar a causa da queima, corrigindo-a. Em seguida substituir os fusíveis queimados;
- f) Efetuar leitura das seguintes variáveis na interface digital de operação: tensão de entrada, corrente de entrada, potência de entrada, tensão de flutuação das baterias, tensão de saída, corrente de saída, potência de saída;
- g) Coletar via interface de comunicação os históricos de alarmes e eventos dos equipamentos, gerando relatório explicativo;
- h) Efetuar medição das tensões de entrada, saída e bancos de baterias, comparando-as com as leituras da interface de operação para identificar eventuais erros de medição interna;
- i) Verificar estabilidade da frequência e tensões de saída do no-break durante manobra de teste de falta de rede para o gerador (executado em conjunto com a preventiva do gerador);
- j) Testar os semicondutores de chaveamento quanto à existência de fuga;
- k) Medir e ajustar as tensões de flutuação e equalização das baterias;
- l) Verificar sinalização de estado e medir tensão em cada elemento dos bancos de baterias, determinando a necessidade de substituição.

2.4.7 A Contratada realizará reposição de peças e componentes dos nobreaks de acordo com sua avaliação.

2.4.8 A Contratada arcará com todos os custos de mobilização e desmobilização dos equipamentos alocados no contrato, ou daqueles que vierem a substituí-los, que deverão ser considerados na formação do preço total dos serviços.

2.4.9 A Contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, podendo substituí-los por outros, desde que atendam às especificações descritas no item 2.5.1 deste contrato.

2.4.10 A Contratada deverá arcar com os custos de transporte e instalação do equipamento, quantas vezes forem necessárias à sua substituição.

2.4.11 Será de total responsabilidade da contratada qualquer problema que venha a ocorrer, originado na instalação e manutenção do equipamento, e que possa ocasionar danos a pessoas ou bens, inclusive ao funcionamento sistema elétrico a ele integrado.

2.5 Da prestação dos serviços pela Contratada

2.5.1 A prestação dos serviços objeto desta contratação será realizada diretamente pela contratada, não permitida a subcontratação, e estará sujeita às exigências de níveis de serviços do contrato.

2.6 Da garantia de execução

2.6.1 A Contratada deverá manter as condições de garantia estabelecidas pelo(s) fabricante(s).

2.6.2 A garantia dos serviços tratados neste TR será regida pelo Código de Defesa do Consumidor Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3.0 Das condições gerais da contratação

3.1 As condições relativas a obrigações das partes, aceitação, pagamentos, penalidades, rescisão e outras, constam do contrato.

ANEXO 02 DO CONTRATO – PROPOSTA DA CONTRATADA
--

Atenção elaborador: antes da assinatura do contrato juntar o Anexo II – Proposta da Licitante vencedora